Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4965/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25634/2016
PROTOCOLO	: 1716343
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2016, realizado pelo Município de Caracol, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de pneus, visando atender a frota de veículos do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A presente licitação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5260/2017 (peça 20), que declarou regular o procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 9/2016, e apenou o ex-prefeito, Sr. Manoel dos Santos Viais, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1573, edição do dia 27 de junho de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-22988/2017, o ex-prefeito de Caracol, Sr Manoel dos Santos Viais, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5260/2017, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-15206/2020 (peça 31), certificou que a multa aplicada ao Sr. Manoel dos Santos Viais, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5260/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5260/2017, referente à remessa deste procedimento licitatório à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc